



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Apoio Regional de Divisa Alegre

Parecer nº 65/IEF/NAR DIVISA ALEGRE/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0035838/2022-55

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: José Reinaldo Esteves Gonçalves			CPF/CNPJ: [REDACTED]	
Endereço: RUA América Esteves Gonçalves			Bairro: Povoado de Taquaral	
Município: Itinga	UF: MINAS GERAIS		CEP: 39.610-000	
Telefone:	E-mail: NEOSOLUCOESAMBIENTAL@YAHOO.COM.BR			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:		CEP:	
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA TEIXEIRINHA - Córrego Teixeira			Área Total (ha): 60,00	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12726			Município/UF: Itinga - MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101003-252F.6C2F.FCDB.4343.B084.9E5F.02B9.46CE				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	3,38		Hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	3,38	ha	207.093	8.144.833
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Pecuária	Criação de Bovinos de Corte		3,38	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Decidual Submontana	Inicial		3,38
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa	Fustes, tocos e raízes	43,26	m³	
1. HISTÓRICO				
Data de formalização/aceite do processo: 17/08/2022				

Data da vistoria: 19/10/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 27/10/2022

O processo administrativo 2100.01.0035838/2022-55 foi formalizado em 17/08/2022, conforme documentação protocolada, com publicação do requerimento de autorização para intervenção ambiental, página 35, edição de 23 de agosto de 2022, do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Após formalização e análise da documentação foi realizada vistoria no empreendimento em 19/10/2022, não sendo necessário o pedido de informações complementares para o prosseguimento da análise do processo.

2.OBJETIVO

Foi pleiteada pelo requerente autorização para intervenção ambiental, através da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em 3,38 hectares de floresta nativa, para ampliação de área com atividade pecuária para criação de gado bovino em regime extensivo.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Teixeira - Córrego Teixeira, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída da matrícula 12.726, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araçuaí.

Com área documental de 60,0 ha e cadastrada no CAR de 56,61 ha, o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Mata Atlântica, tendo, de acordo com o CAR 51577212, aproximadamente 60% de sua área recoberta por vegetação nativa.

Apresenta como atividade econômica a pecuária extensiva, sendo o manejo considerado adequado a partir das constatações realizadas em vistoria técnica.

O município de Itinga, conforme MapBiomass(2021), o município de Itinga possui 54,87 % de seu território coberto por vegetação nativa, sendo, portanto possível a análise de pedidos de supressão de vegetação nativa neste município.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134004-95BA5E38260E426CA8165E3B80392987

- Área total: 56,61 ha

- Área de reserva legal: 11,85 ha (20,94%)

- Área de preservação permanente: 2,54 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 13,39 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 11,85

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre a Reserva Legal:

Situada integralmente no interior do imóvel, a área proposta para reserva legal, conforme mapa 51308320, apresenta-se com vegetação florestal típica das áreas decíduais, com regeneração preponderantemente média, a exceção de pontos com afloramentos rochosos. Situa-se na porção leste do imóvel, é formada por apenas um fragmento, encontra-se em área com topografia ondulada, por consequência recoberto e protegendo solo altamente vulnerável à erosão. Em razão da diversidade florística que apresenta, fornece alimento e abrigo à fauna, auxilia na conectividade entre fragmentos florestais e por conseguinte proporciona o fluxo genético da fauna e flora, contribuindo significativamente para manutenção da biodiversidade e do equilíbrio ambiental local.

Além dos benefícios acima elencados, por estar próxima a área de preservação permanente hídrica, a RL proposta tem elevada importância na proteção e disponibilização de banco de sementes desta área de preservação permanente.

Tendo o Exposto, considerando os ditames do Art. 26, em especial dos incisos IV e V do caput da Lei Estadual 20.922/13, fica a reserva legal proposta no Cadastro Ambiental Rural 51577212, com área total de 11,85 ha, aprovada pelo Instituto Estadual de florestas.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É pleiteado pelo empreendedor a intervenção ambiental através da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em área de 3,38 hectares, em caráter prévio, com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, visando a ampliação da atividade de pecuária. O material lenhoso obtido a partir da intervenção será utilizado no próprio imóvel rural.

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº **23121978**

Em consulta ao sistema CAP, não foi constatada a lavratura de Auto de Infração, em desfavor do requerente, para o imóvel objeto do requerimento.

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401197234624, no valor de R\$ 610,64, equivalente a Supressão de Vegetação Nativa com ou sem destoca (7.24.1) em uma área de 3,38 hectares. O valor relacionado ao referido DAE foi recolhido em 01/07/2022, estando tal valor de acordo com o devido, nos termos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Taxa florestal:

O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio dos DAE's nº 2901197234819 e 2901197379116, em 01/07/2022, referente a 43,26 m³ de lenha de essência nativa, estando o valor de acordo com o devido, considerando o requerimento.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Alta

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidades de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: Não foram identificadas outras restrições à intervenção.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1 - Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

Conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo 51308320 o imóvel dispõe de 13,38 hectares de pastagem, onde, conforme verificado em vistoria, ocorre a criação de bovinos em regime extensivo. Tanto a atividade já desenvolvida, como a ampliação de área pretendida está listada na Deliberação Normativa COPAM 217/2017, contudo, possui porte inferior, sendo considerada não passível de licenciamento ambiental no porte declarado e pretendido.

4.3 Vistoria realizada:

Em 19 de Outubro de 2022, foi realizada vistoria no imóvel denominado Fazenda Teixeira, como forma de subsidiar a análise do processo administrativo nº 2100.01.0035838/2022-55, por meio do qual o Sr. José Reinaldo Esteves Gonçalves, requer autorização para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área equivalente a 3,38 hectares.

A vistoria foi realizada pelos servidores Roger Spósito das Virgens e Adilson Almeida dos Santos, sendo acompanhada pelo proprietário do imóvel.

Foi percorrida a área de intervenção para conferência das parcelas amostradas e avaliação in loco das características ecológicas do fragmento para determinação do estágio de regeneração natural, possíveis impactos ambientais e também a adequação da área ao empreendimento proposto. Também foram avaliados os espaços protegidos como reserva legal e áreas de preservação permanente hídricas. Por fim, foram verificadas as condições agronômicas das pastagens para verificação do grau de manejo das mesmas.

Verificou-se a devida demarcação das parcelas em campo sendo possível a conferência de duas unidades amostrais. A área requerida apresenta-se em regeneração natural, com topografia plana, sendo a fitofisionomia predominante a floresta estacional decidual submontana.

A reserva legal proposta, encontra-se aparentemente preservada com elevado grau de conservação e desempenhando importante papel na manutenção adequada da biodiversidade local, estabilização do solo e recarga hídrica. Ao passo que as áreas de preservação permanente verificadas, em sua maioria apresenta cobertura florestal, sendo, porém, fortemente pressionada pela presença de gado bovino nas áreas circunvizinhas em razão da ausência de isolamento.

Quanto às pastagens, não foram identificadas áreas subutilizadas ou degradadas. Ainda restou comprovada a aptidão edafoclimática da região para a atividade bovinocultura tendo em vista o bom desenvolvimento das forrageiras e a qualidade do gado existente no imóvel.

Nada mais havendo a ser observado a vistoria foi encerrada.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** A topografia do imóvel é formada por dois tipos básicos de relevo: ondulado na porção leste com inclinação superior a 15º onde está locada a reserva legal, suavemente ondulado a plano no restante do imóvel.

- **Solo:** Na região do empreendimento há predominância dos solos do tipo Latossolos. De maneira geral, os Latossolos possuem ótimas condições físicas que, aliado ao relevo plano ou suavemente ondulado onde ocorrem, favorecem sua utilização com as mais diversas culturas adaptadas ao clima da região, com uso de mecanização. Por serem ácidos e distróficos, ou seja, com baixa saturação de bases, requerem sempre correção de acidez e fertilização. A ausência de elementos, tanto os macros quanto os micronutrientes, é uma constante para os mesmos. No imóvel, não foram observados processos erosivos evidentes, denotando bom manejo e conservação das pastagens já existentes.

- **Hidrografia:** Conforme PIA, o imóvel onde está localizada a ADA do empreendimento, está inserido na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, na unidade de planejamento e gestão de recursos hídricos – UPGRH JQ3 do Baixo Jequitinhonha. No interior do imóvel há um curso de água, considerado intermitente denominado Teixeira.

4.3.2. Características biológicas:

- **Vegetação:** O imóvel encontra-se inserido no Bioma Mata Atlântica, sendo que toda vegetação nativa que compõe o mesmo classifica-se como Floresta Estacional Decidual Submontana.

- **Fauna:** Durante vistoria foram avistados alguns répteis como Calango e lagartixa, aves como bem-te-vi, sofrê e foram avistadas fezes de coelho. Espécies raras, endêmicas ou ameaçadas não são relatadas nos estudos apresentados para o local do imóvel.

Considerando que tanto dentro quanto no entorno do imóvel, existem fragmentos florestais de porte relevante, bem preservados e conectados entre si. Considerando que a intervenção requerida abrange área relativamente pequena de floresta, área esta situada em bordadura de fragmento e com relativa pressão antrópica preexistente, não se vislumbra efeito significativo sobre as populações animais por ocasião de possível autorização para intervenção ambiental nos moldes requeridos neste processo administrativo.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0035838/2022-55, fora instruído com as peças necessárias a análise técnica, sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos para a região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/22, o requerente cumpriu ao exigido.

O Projeto de Intervenção Ambiental apresentado nos autos baseou-se em inventário florestal realizado para a área de 3,38 hectares. Foram conferidas duas parcelas amostrais quanto às suas dimensões, composição florística e dendrometria, não sendo encontradas divergências significativas ante ao apresentado pelo responsável técnico. A amostragem casual simples, mostra-se eficaz na medida em que o fragmento florestal apresenta-se uniforme quanto a sua estrutura vertical e horizontal, com estratificação ausente e inexistência de sub-bosque.

As principais características para a classificação de estágio inicial estão presentes no fragmento em estudo. Área alvo da solicitação é formada por vegetação secundária com certo grau de antropização, sendo formada por regeneração natural, com indivíduos, consideradas espécies pioneiras. Este fragmento apresenta baixa representatividade de regeneração natural e com histórico de uso mais recente. Há predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas/arbustivas formando um adensamento (paliteiro), ademais não há presença de serapilheira significativa. No interior do fragmento as espécies formam um emaranhado, e algumas espécies dominam o local. Com isso, não há uma grande riqueza de composição florística. Durante a realização do inventário florestal foi constatado presença de bovinos no interior do fragmento.



Fotos 1 e 2 Vista parcial da área requerida para intervenção ambiental



IMG. 1. Área requerida (vermelho)

De acordo com a análise fitossociológica, a *Senegalia polyphylla* (29%) e *Machaerium stipitatum* (24%), somam um total de 53% do total das espécies encontradas. As espécies encontradas na área alvo do estudo apresentam uma densidade absoluta de aproximadamente 262,50 ind/ha. No total, foram encontradas apenas 07 espécies diferentes no fragmento, todas do grupo das pioneiras sendo o porte médio da formação florestal inferior a 3,50 m. A vegetação forma um emaranhado adensado, com DAP médio de apenas 5,94 cm, típica dos estágios iniciais. A serrapilheira é descontínua, pouco decomposta, não são encontradas epífitas ou cipós.

Não foram registradas no estudo ou avistadas in loco quaisquer espécie de grau ameaçado ou protegida por legislação específica.

Com base no Projeto de intervenção ambiental e nas constatações em vistoria, foi possível classificar o fragmento florestal em análise como sendo estágio inicial de regeneração, nos termos da Resolução CONAMA 392/2007.

No que concerne ao grau de utilização do imóvel, é possível verificar que o mesmo não possui áreas abandonadas ou subutilizadas, sendo que as áreas antropizadas se encontram ocupadas por pastagem.

Com base nos estudos apresentados e na série histórica de imagens de satélite disponíveis, verifica-se que o imóvel dispõe de áreas de APP hídricas, parcialmente ocupadas por atividade pecuária, preexistentes a 22 de julho de 2008. A faixa de recuperação obrigatória, considerando a área do imóvel, deverá ser de, no mínimo, 5,0 metros a partir do leito médio do Córrego Teixerinha, sendo que, no restante da APP em que exista vegetação nativa, deverá da mesma forma, ser garantida sua proteção através do isolamento contra a entrada do gado. Para tal, deverá ser condicionado na autorização para intervenção ambiental, que o empreendedor comprove a formalização do Programa de Regularização Ambiental - PRA no imóvel.

Quanto ao uso pretendido do solo com pastagens para pecuária extensiva, verifica-se com base nas áreas já existentes no imóvel, que tanto a região quanto o empreendedor têm aptidão para a atividade haja visto que os pastos encontram-se bem manejados, com lotação adequada e o gado apresentando bons índices corpóreos no auge do período seco, quando da realização da vistoria.

No que tange ao rendimento lenhoso o mesmo foi estimado por meio do Inventário Florestal em 43,2597 m³ de Lenha, já contabilizados tocos e raízes. Este material será utilizado exclusivamente para consumo interno do imóvel.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente neste núcleo, considerando tratar-se de área em estágio inicial de regeneração natural, ausência de áreas subutilizadas no imóvel, aptidão edafoclimática para a atividade pretendida, ausência de impactos significativos na manutenção do equilíbrio da fauna e flora regionais, inexistência de outras restrições ambientais, considera-se possível a autorização de supressão de vegetação nativa com destoca em 3,38 hectares, conforme solicitado no requerimento inicial.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por meio do Plano de Utilização Pretendida propostas as seguintes mitigadoras, para os impactos levantados:

- Exposição da camada superficial do solo: uma vez que a área de limpeza possui relevo levemente ondulado a ampliação da cultura será feita de forma adequada, respeitando os níveis e reduzindo a perda de solo; A rápida realização da implantação da cultura propiciará uma nova cobertura do solo, reduzindo o escoamento superficial.
- Retirada da vegetação nativa. Facilitar o deslocamento dos animais silvestres para áreas preservadas; Preservar as áreas de Reserva Legal e APP's, locais chave para a para a continuidade da dispersão de sementes; Utilizar fogo controlado e acompanhado, de forma a facilitar a limpeza do local.
- Compactação do solo e impermeabilização: Deverá ser mantida a lotação suportada pela pastagem, devendo ser garantida sempre a cobertura do solo com pastagem para evitar o carreamento do solo e a impermeabilização.
- Afugentamento da fauna: realizar a supressão de forma a permitir a fuga dos animais possivelmente presentes na área para o fragmento remanescente.
- Pressão antrópica sobre a APP Hídrica: Deverá ser garantida a proteção da vegetação nativa existente na APP através do isolamento contra a entrada de gado nestes espaços.

Também a de se considerar os impactos positivos, principalmente devido a oportunidades de novos empregos, geração e distribuição de renda, assim como aumento na arrecadação tributária do município, colaborando com o progresso na região de abrangência do empreendimento.

6.CONTROLE PROCESSUAL Nº 72/2022

6.1 INTRODUÇÃO

Trata-se de requerimento proposto pelo Sr. José Reinaldo Esteves Gonçalves, para autorizar supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo numa área de 3,38 hectares, para ampliação de área com atividade pecuária para criação de bovinos em regime extensivo.

O imóvel denominado Fazenda Teixeirainha – córrego Teixeirainha é propriedade do requerente e sua esposa, a qual anuiu à intervenção requerida, composto da matrícula nº 12.726 registrada no CRI da comarca de Araçuaí/MG, possui área total documentada de 60,00 hectares e declarado no CAR de 56,61 hectares, localiza-se na zona rural do município de Itinga/MG e está inserida no Bioma Mata Atlântica.

Verifica-se que foram apresentados os documentos para a formalização regular do processo administrativo de intervenção ambiental como pode ser conferido pelo rol apresentado no processo nº 2100.01.0035838/2022-55, conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, razão pela qual se passa à análise jurídica quanto à possibilidade do pedido.

Verifica-se que houve corretamente a publicação do requerimento para intervenção ambiental pleiteada.

6.2 DA COMPETÊNCIA

O Decreto Estadual nº 47.749/20 que regulamenta a Lei estadual 20.922/13, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente.

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Decreto Estadual nº 47.892/20:

Art . 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

6.3 DA (IN)EXISTÊNCIA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Em consulta ao sistema de Cadastros de Autos de Infração do SISEMA, não foi localizado Auto de Infração lavrado em face do requerente ou relacionado ao imóvel objeto do requerimento, razão pela qual não há nenhum impedimento ao pleito ora requerido.

6.4 DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida intervenção ambiental mediante supressão de vegetação nativa com destoca numa área de 57,64 hectares, para implantação de atividade agrossilvipastoril, no sistema integrado de pecuária-floresta.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 diz que:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

(...)

Segundo parecer técnico, o processo em tela foi instruído com as peças necessárias à análise técnica; que com base no Projeto de intervenção ambiental e nas constatações em vistoria, foi possível classificar o fragmento florestal em análise como sendo estágio inicial de regeneração, nos termos da Resolução CONAMA 392/2007; que o imóvel não possui áreas abandonadas ou subutilizadas, sendo que as áreas antropizadas se encontram ocupadas por pastagem; que com base nos estudos apresentados e na série histórica de imagens de satélite disponíveis, verificou-se que o imóvel dispõe de áreas de APP hídricas, parcialmente ocupadas por atividade pecuária, preexistentes a 22 de julho de 2008.

Destacou o técnico gestor em seu parecer que *“a faixa de recuperação obrigatória, considerando a área do imóvel, deverá ser de, no mínimo, 5,0 metros a partir do leito médio do Córrego Teixeirainha, sendo que, no restante da APP em que exista vegetação nativa, deverá da mesma forma, ser garantida sua proteção através do isolamento contra a entrada do gado. Para tal, deverá ser condicionado na autorização para intervenção ambiental, que o empreendedor comprove a formalização do Programa de Regularização Ambiental - PRA no imóvel”*.

Por último, o técnico gestor do processo em análise opinou pelo deferimento do requerimento para supressão de vegetação nativa na área de 3,38 hectares.

6.5 DA RESERVA LEGAL

Conforme versa o Código Florestal Mineiro, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 24 – Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Segundo parecer técnico, a área proposta no CAR para Reserva Legal encontra-se apta, de modo que foi aprovado, pelo técnico responsável, como área de Reserva Legal da Fazenda Teixeira, a área de 11,85 hectares de floresta nativa, estando tal área no interior do próprio imóvel.

6.6 DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS

Informa-se que consta nos autos comprovantes de recolhimentos dos custos referente a taxa de expediente bem como a taxa florestal.

Desse modo, o técnico gestor deverá certificar sobre a exatidão dos valores das taxas recolhidas.

6.7 DA REPOSIÇÃO FLORESTAL

O capítulo VIII do Decreto nº 47.749/2019 prevê:

Art. 113. A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

Art. 114. Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;

II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF;

III - recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal.

§ 2º É vedado, para fins de quitação de débito de reposição florestal, o crédito antecipado.

§ 3º A reposição florestal incide sobre a vegetação nativa de origem do Estado.

Art. 115. Para fins de cálculo da reposição florestal devida, será considerado o rendimento lenhoso apurado na supressão de vegetação nativa ou o volume de produto ou subproduto florestal industrializado, beneficiado, utilizado ou consumido oriundo de floresta nativa.

Parágrafo único. A reposição florestal é devida em número de árvores e obedecerá à relação de 4 (quatro) árvores por 1 st (um metro estéreo) de madeira, 6 (seis) árvores por 1 m³ (um metro cúbico) de madeira ou 12 (doze) árvores por 1 mdc (um metro de carvão).

(...)

Art. 121. Cumprida a obrigação da reposição florestal na supressão de vegetação nativa, esta não incidirá na industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de produtos e subprodutos florestais.

(...)

Ainda, a Lei 20.922/2018 também prevê:

Art. 78 – A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. (Caput com redação dada pelo art. 68 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)

§ 1º – As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

I – formação de florestas, próprias ou fomentadas;

II – participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente;

III – recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, nos casos definidos em regulamento.

(...)

Verificou-se nos autos que o requerente optou pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, razão pela qual deverá ser constatado o cumprimento dessa obrigação antes da emissão da autorização.

6.8 DO PRAZO DE VALIDADE DO DOCUMENTO AUTORIZATIVO

O prazo do presente empreendimento será de 03 (três) anos, podendo ser prorrogável uma única vez por igual período, conforme previsto no artigo 7º do Decreto nº 47.749/2019.

Art. 7º O prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 1º Para o manejo sustentável, o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental poderá ser prorrogado sucessivamente, por igual período, até o limite do cronograma de execução aprovado no plano de manejo.

§ 2º A prorrogação da autorização para intervenção ambiental dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até sessenta dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

§ 3º A análise do pedido de prorrogação da autorização para intervenção ambiental será realizada com base na caracterização quantitativa e qualitativa da vegetação apresentada no requerimento inicial, sendo dispensada sua atualização.

6.9 DISPOSIÇÕES FINAIS

Afirma-se que o pedido é juridicamente passível de aprovação, conforme termos técnico/jurídico, vez que apresenta a documentação legalmente exigida pela situação fática apresentada observando-se as condicionantes elencadas.

O técnico gestor responsável pela análise do processo em tela deve efetuar a certificação da exatidão do valor das taxas de expediente e florestal recolhidas, bem ainda manifestação sobre demais taxas, custos, emolumentos, e reposição florestal incidentes neste feito.

Ex positis, com arrimo na Manifestação Técnica transcrita e todos os motivos nela contida, estando a documentação e estudos apresentados condizentes com o requerimento acostado aos autos, opino pelo **DEFERIMENTO** do pedido, nos termos acima alinhavados, e submeto à apreciação do Supervisor Regional da URFBio Nordeste, nos termos do Decreto nº 47.749/2019, onde se depreende que a competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF.

Trata-se de parecer de natureza meramente opinativa não tendo esta manifestação, portanto, caráter vinculante, visto que a autoridade competente poderá decidir pelo deferimento, ou não, do pedido do requerente, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, independentemente da conclusão externada neste Controle Processual.

É como submetemos à consideração superior.

7.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca com área de 3,38 ha, localizada na propriedade Fazenda Teixeira, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno do imóvel.

8.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A área autorizada constitui área comum, em estágio inicial de regeneração, não envolvendo a supressão de espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção, para atividade silvipastoril, não sendo passível de compensações ambientais.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

não se aplica

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal:

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

A Reposição Florestal de que trata art. 78, da Lei nº 20.922/2013 será recolhida no valor de R\$ 1.238,18.

10.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar comprovação de formalização de Programa de Regularização Ambiental - PRA para as áreas de preservação permanente de recuperação obrigatória, existentes no imóvel	60 dias
2	Executar as medidas mitigadoras estabelecidas, conforme item 5.1 do Parecer Único 55403144	Durante a vigência da autorização
3		
4		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Roger Spósito das Virgens
MASP: 1147734-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Laíse Barbosa Neumann Bamberg
MASP: 1.313.829-2



Documento assinado eletronicamente por **Laíse Barbosa Neumann Bamberg, Servidora**, em 28/10/2022, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roger Sposito das Virgens, Servidor Público**, em 28/10/2022, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55403144** e o código CRC **95F648C6**.